



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.376, DE 2019 **(Da Sra. Jaqueline Cassol)**

Determina que o Sistema Único de Saúde se responsabilize pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário, em caso de óbito durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10895/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) se responsabilize pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário, em caso de óbito durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

Art. 2º Em caso de óbito de usuário em tratamento nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, em município distinto daquele de sua residência, o SUS se responsabilizará pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo, nos termos de regulamento.

Art. 3º As despesas com o preparo e o traslado do corpo incluem a execução dos procedimentos de conservação do cadáver, a aquisição de urna funerária específica para essa finalidade e o transporte do corpo até o local do sepultamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD), instituído pela Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999¹, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde é um instituto que tem por objetivo garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em casos especiais, de um estado para outro estado. O TFD é concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada².

A Portaria que criou o TFD estabelece, em seu art. 9º, que, em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes. Dessa forma, atualmente, quando o paciente do SUS que está em TFD morre, as despesas com a preparação e o traslado do corpo já são custeadas pelas respectivas secretarias de saúde do município ou do estado de origem, a depender do caso concreto.

No entanto, a operacionalização do TFD é demasiadamente burocrática e exige o cumprimento de vários requisitos³. Dessa forma, boa parte das pessoas que se tratam no SUS, mas em municípios distintos daqueles em que residem, não estão em TFD e, quando

¹ http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html

² <https://www.inca.gov.br/perguntas-frequentes/o-que-e-o-tratamento-fora-domicilio-tfd-sistema-unico-saude-sus>

³ http://www.mpgp.mp.br/portal/arquivos/2018/01/26/08_34_02_449_NT_03_17_TFD.pdf

ocorre o óbito desses cidadãos, a respectiva família não tem a garantia do custeio do traslado do corpo à cidade de origem.

Se não bastasse a dor pela perda de um ente querido, esses familiares ainda têm de juntar recursos, em pouquíssimo tempo, para levar o corpo ao local de sepultamento. Trata-se, muitas vezes, de famílias extremamente humildes, sem reservas financeiras e destituídas de condições de custear a preparação e o traslado do corpo, procedimentos extremamente onerosos, em razão dos requisitos sanitários existentes.

A nossa proposta, portanto, é que o Sistema Único de Saúde, nos termos de regulamento, se responsabilize pelas despesas decorrentes do preparo e do traslado do corpo de usuário em caso de óbito durante tratamento nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde, em município distinto daquele de sua residência.

Ao aprovarmos este Projeto, faremos com que o Poder Público se responsabilize pelo retorno à origem dos restos mortais daqueles que se deslocaram para longe de casa e se entregaram aos cuidados dos profissionais do SUS em outro município, mas que não lograram sucesso em seu tratamento.

Por isso, em nome de todos os familiares dos usuários que vieram a óbito quando em tratamento no SUS, e que enfrentaram o sofrimento de não ter condições de custear o transporte do corpo de seus entes queridos ao local de sepultamento, pedimos apoio para a APROVAÇÃO desta matéria.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

Deputada Jaqueline Cassol

PP/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de

Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá
outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

.....

Art. 9º. Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicílio TFD.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
